



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N.º /2025

AUTOR: ANDREI BICALHO

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de mão de obra local, no âmbito do Município de Santa Luzia.

Art. 1º Todas as sociedades empresárias, já instaladas ou que venham a se estabelecer, no âmbito do município de Santa Luzia, ficam obrigadas a manter no seu quadro efetivo ou temporário de funcionários, empregados residentes e domiciliados neste município, no percentual de 70% (setenta por cento).

§ 1º Para fins de verificação do disposto no caput, no momento da contratação do trabalhador, será exigido a apresentação do Título de Eleitor, tendo por critério a Zona e Seção.

§ 2º O percentual previsto no caput só será aplicado para fins de novas contratações, sendo permitida a manutenção de empregado contratado antes da publicação desta norma.

Art. 2º Não se aplica a determinação prevista no artigo anterior para as contratações de profissionais cujas atividades exijam graduação em Ensino Superior.

Art. 3º Do percentual previsto no art. 1º, as sociedades empresárias ficam obrigadas a destinar 15% (quinze por cento) para contratação de mão de obra feminina.

Parágrafo único. Aberta a seleção, a sociedade empresária em questão ficará liberada da determinação do caput se, após 15 (quinze) dias, não existirem candidatas em número suficiente para preencher os postos, caso em que se poderá destinar as vagas restantes aos trabalhadores do sexo masculino.

Art. 4º Nas contratações que se firmarem com o Poder Executivo Municipal, o contratado deverá apresentar declaração de cumprimento desta Lei.

§ 1º A Administração Pública Municipal deverá prever nos editais e contratos licitatórios a obrigatoriedade de apresentação por parte do licitante de declaração comprovando o cumprimento desta Lei.

§ 2º Constada informação inverídica, o licitante, contratado ou não, se sujeitará às penalidades previstas no art. 10 desta Lei.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003500340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Qualquer cidadão, órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, órgão do Poder Judiciário, Sindicato devidamente instalado neste Município, poderá ser sujeito ativo na apresentação de denúncia, desde que devidamente fundamentada e acompanhada de documentações e indícios suficientes para a abertura do procedimento administrativo sancionador.

Parágrafo único. Serão arquivadas de plano, através de despacho de Secretário, todas as denúncias que não possuam elementos mínimos que comprovem o alegado.

Art. 6º Constatado o descumprimento desta norma, a sociedade empresária será notificada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou outro órgão que detenha desta competência, para que apresente Razões de Defesa, acompanhadas de documentação comprobatória, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º A Secretaria competente inaugurará procedimento administrativo sancionador, com o objetivo de garantir o cumprimento do Devido Processo Legal, do Contraditório e da Ampla Defesa.

§ 2º Será permitida a prévia formação de comissões mistas de julgamento, compostas inclusive por sindicatos interessados, para julgamento de processo de administrativo sancionador, a ser regulado por decreto.

Art. 7º Recebidas as Razões de Defesa, a autoridade competente as receberá sob efeito suspensivo, devendo julgar no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O prazo mencionado poderá ser, desde que acompanhado de pedido devidamente fundamentado, prorrogado por igual período.

Art. 8º Indeferidas as Razões de Defesa, será permitida a interposição de um Pedido de Revisão, dotado de efeito suspensivo, dirigido ao Secretário Municipal de Governo, que o julgará no prazo previsto no artigo anterior.

§ 1º O pedido a que se refere o caput será juntado aos próprios autos que geraram a aplicação da penalidade.

§ 2º Apresentado o Pedido de Revisão, a autoridade julgadora das Razões de Defesa deverá se manifestar, podendo, desde logo, acolher este pedido e anular a penalidade.

Art. 9º Da decisão do Secretário Municipal de Governo, caberá um Recurso de Reconsideração, em caráter de instância máxima, dotado apenas de efeito devolutivo ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que o julgará no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003500340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10º Após o trâmite, aplicar-se-á ao sujeito passivo as seguintes penalidades, na ordem estabelecida, de acordo com o número de incidências devidamente apuradas:

I – advertência; II – multa de 1.000 (mil) UFIR; III – multa de 5.000 (cinco mil) UFIR e suspensão do alvará de funcionamento até que comprove cumprir esta norma; IV – multa de 10.000 (dez mil) UFIR, cassação do alvará e proibição de contratar com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta pelo prazo de dois anos.

Art. 11º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou outro órgão da Administração que detenha suas competências, fica autorizada a auxiliar, através de sítio próprio, às sociedades empresárias na divulgação de seleções de empregados.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este anteprojeto de lei tem como objetivo promover a contratação preferencial de mão de obra local no âmbito do município de Santa Luzia, buscando fortalecer a economia, gerar empregos e valorizar os talentos e habilidades dos moradores da nossa cidade.

Essa iniciativa é fundamental para promover o desenvolvimento sustentável, a inclusão social e o bem-estar da nossa comunidade, sendo justificado por diversos fatores:

1. Estímulo à Economia Local: Ao priorizar a contratação de trabalhadores de Santa Luzia, o município incentiva o fortalecimento do comércio, das pequenas empresas e dos profissionais locais, promovendo o crescimento econômico de forma mais equilibrada e sustentável. Isso gera um ciclo virtuoso de renda e consumo dentro da própria cidade.

2. Geração de Empregos e Renda: A obrigatoriedade de contratação de mão de obra local contribui para a redução do desemprego, especialmente em períodos de crise econômica ou de grande volume de obras públicas e privadas. Assim, mais moradores terão acesso a oportunidades de trabalho, melhorando sua qualidade de vida e a de suas famílias.

3. Valorização do Potencial Humano de Santa Luzia: Reconhecer e valorizar os talentos, habilidades e conhecimentos dos moradores fortalece o sentimento de pertencimento e orgulho pela cidade. Além disso, incentiva a capacitação e o aprimoramento profissional dos trabalhadores locais, promovendo uma força de trabalho mais qualificada e preparada para atender às demandas do mercado.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

4. Inclusão Social e Redução das Desigualdades: Ao garantir prioridade na contratação de moradores, o município promove a inclusão social, contribuindo para a redução das desigualdades econômicas e sociais, especialmente para grupos vulneráveis ou em situação de vulnerabilidade social.

5. Responsabilidade Social e Desenvolvimento Sustentável: A medida reforça o compromisso do município com a responsabilidade social, promovendo uma gestão mais ética, transparente e comprometida com o bem-estar de sua população. Além disso, ao estimular a contratação local, o município contribui para o desenvolvimento sustentável, equilibrando crescimento econômico com a preservação dos recursos humanos e sociais da cidade.

A implementação de uma política de contratação de mão de obra local é uma estratégia que beneficia toda a comunidade de Santa Luzia, promovendo o crescimento econômico, a inclusão social e o fortalecimento do tecido social. Dessa forma, o município avança rumo a uma gestão mais justa, eficiente e comprometida com o desenvolvimento de seus cidadãos

Santa Luzia, 6 de maio de 2025



Nome do Vereador

VEREADOR
ANDREI
BICALHO

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003500340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003500340030003A005000

Assinado eletronicamente por **Andrei Dutra Bicalho** em 06/05/2025 09:34

Checksum: **1C8CC3C7407204F9072F1E2AB8334FC5084C7EE9A9463529E47D8533C5E6ECE0**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003500340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.